

RAUL GUICHARD E O ENSINO DO DIREITO*

*Manuel Fontaine Campos***

Raul Guichard foi, como é sabido, Professor de Direito. Nessa qualidade teve a oportunidade de experimentar, em concreto, o que é ensinar Direito na universidade. Mas, para além dessa experiência prática, desse ‘saber de experiência feito’, Raul Guichard leu muito, refletiu longamente e teve, felizmente, a oportunidade de passar a escrito as suas reflexões sobre o ensino do Direito.

Pretende-se neste breve escrito prestar homenagem a essa reflexão e, com ela, ao seu autor. Raul Guichard começou por publicar, em 2013, na Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas, um artigo, de cerca de 100 páginas, intitulado “À volta do ensino e da prática do Direito, dos advogados e demais juristas”¹. No entanto, e como aqueles que o conheciam bem sabem, Raul Guichard não se satisfazia com as obras que publicava, que considerava sempre, ou quase sempre, inacabadas. Por isso mesmo, depois de ler mais e mais refletir, ocupava-se a reescrevê-las continuamente. O mesmo sucedeu, naturalmente, com o referido artigo que, passados uns anos, em 2015, voltou a ser publicado, desta vez na página *online* do autor e substancialmente desenvolvido, então já com 281 páginas². E, volvidos 3 anos, o texto já se encontrava com mais de 450 páginas, com o título ligeiramente modificado: “Do ensino e da prática do

* Neste texto reproduz-se a intervenção ocorrida no Colóquio *in memoriam Raul Guichard*, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, no Porto, com organização conjunta da Faculdade de Direito da UCP e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do IPP.

** Professor Associado da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade católica Portuguesa.

¹ Cf. Raul Guichard, “À volta do ensino e da prática do Direito, dos advogados e demais juristas”, RCEJ, n.º 23, 2013, pp. 115-211.

² Cf. o site <https://sites.google.com/site/textosderaulguichard/> [consultado a 5/3/2021], onde pode ser encontrado o texto, com data de 23/09/2015.

Direito, dos advogados e demais juristas”. Embora ainda não publicado, é a esta última versão que nos referiremos³.

Trata-se de um pequeno tesouro de pensamento sobre o ensino do Direito, pensamento que, como o próprio autor reconhece⁴, tem escasseado no nosso país, pelo menos na forma escrita. Mas o mesmo não sucede no estrangeiro, e parte do enorme mérito desta obra começa por ser a de recensear o muito que aí se escreveu e vem escrevendo nesta matéria. E não apenas recensear, mas dar a conhecer, nas numerosas e longas notas de rodapé, que ocupam cerca de dois terços da extensão da obra, o sumo que delas retirou Raul Guichard. Somos, desta forma, convidados a conhecer o pensamento, não apenas do autor, mas de muitos autores contemporâneos, sobre o ensino do Direito. Trata-se de um repositório de leitura indispensável, desde logo para os professores de Direito que queiram refletir sobre a sua atividade, e ainda mais para os que queiram pegar no testemunho de Raul Guichard e continuar a investigar nesta matéria, tão esquecida no nosso país⁵.

Sendo impossível verter, neste breve texto, a riqueza de abordagens, perspetivas, comentários, análises e sugestões contida na obra, podemos começar por destacar as grandes impressões que nos ficaram da sua leitura.

Um aspeto marcante da obra é a descrição que faz do que deveriam ser os docentes e discentes de Direito, criando imagens ideais, quase de santos, apresentando a docência e discência como um sacerdócio, como um “*officium*”⁶. Faz lembrar os “espelhos dos príncipes”, as obras da Idade Média e do Renascimento em que se descreviam as qualidades do governante ideal e com que se procurava influenciar os governantes, em exercício ou futuros.

Mas se primeiro nos apresenta o protótipo, logo Raul Guichard deixa transparecer a desilusão, a frustração com a falta de correspondência

³ Agradecemos à família de Raul Guichard a gentil disponibilização do texto, cuja publicação esperamos promover em breve.

⁴ Cf. Raul Guichard, *Do ensino e da prática do Direito, dos advogados e demais juristas*, 2018, ponto 3.

⁵ Trata-se ainda de um desafio a todos os que assumem ou possam vir a assumir funções de gestão – administrativa, científica ou pedagógica – numa escola de Direito.

⁶ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 2.º travessão.

dos indivíduos reais (docentes, estudantes, juristas) aos modelos ideais, cujas qualidades descreve pormenorizadamente.

É certo que, em jeito de autocritica, Raul Guichard adverte que a “crítica [será] algo excessiva, carregada de tons negros”, tentando em “certas passagens mofar de certas práticas ou “tipos””⁷ e multiplicando a adjetivação. Guichard não se acomoda à rotina, que avalia como medíocre, das formas cristalizadas de ensinar e aprender Direito⁸. E logo nos apresenta uma verdadeira “galeria dos horrores” do ensino do Direito.

O pressuposto de base de Raul Guichard parece-nos incontroverso, mas convém repeti-lo: a importância da educação universitária em Direito para o funcionamento da Justiça, para a Democracia e para o Estado de Direito. E isto, desde logo, pela razão simples de que os “métodos e conhecimentos, os modelos de pensamento veiculados aos futuros juristas e aos homens do direito durante a sua instrução superior serão depois (inevitavelmente ou por [de]formação, se se quiser) convocados por estes na vida real”. E, “por seu turno, a prática jurídica (e, afinal, o subsistema social que é o direito) reflecte-se ou incorpora-se na ciência jurídica e no seu ensino”⁹.

Mas, justamente por isso, Raul Guichard adverte para a “disfuncionalidade e degradação do ensino do direito e do preparo para o acesso aos ofícios jurídicos”¹⁰, para as mazelas do ensino superior, das universidades, das faculdades de Direito, e para as falhas na didática do Direito. Trata-se de um retrato em que os traços psicológicos dos atores e os condicionamentos sociológicos do seu agir assumem relevo determinante.

Percorramos, pois, a “galeria dos príncipes e dos horrores” do ensino universitário do Direito em Portugal, pintada por Raul Guichard, começando pelos *docentes*, os atores principais do sistema.

O autor começa por detetar e criticar a “desconjugação entre ensino e investigação”, desconjugação que encontra modalidades diversas.

⁷ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 3.

⁸ Não podemos deixar de notar no autor uma certa ingenuidade, como se os atores sociais e, em particular, os atores do mundo do Direito e, ainda mais em particular, os atores das Faculdades de Direito pudessem de facto corresponder aos “tipos” ideais apresentados e só não o fossem por obstinada teimosia.

⁹ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 1.

¹⁰ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 1.

Alguns professores dedicam-se à investigação e desprezam o ensino. E, neste conjunto, encontram-se os “professores turistas”, que saltam de conferência em conferência. Outros, ao contrário, não investigam, apenas ensinam, muitas vezes em modo de “turbo-professor”. Outros, finalmente, nem se dedicam verdadeiramente a uma coisa nem a outra: fazem dos pareceres, das arbitragens ou da advocacia a sua atividade principal. Mas, adverte Raul Guichard, “não há ensino superior sem investigação”, e a solução para estas desconjugações diversas estaria na consagração da “exclusividade” que “deve ser a norma ou regra no exercício das tarefas ou funções universitárias”¹¹.

Crítica mais definitiva é a da carência de qualidades pessoais que, para Raul Guichard, seriam requeridas no ensino e na investigação. Que qualidades seriam essas? Nas palavras do autor, “na base de um bom professor encontra-se (...) uma especial autenticidade” e ainda modéstia, autocontrolo, responsabilidade, capacidade de autocrítica, maturidade, empatia, confiança e autoconfiança, capacidade de ouvir e compreender, candura, benevolência, equilíbrio, cordialidade, paciência, disponibilidade, humildade, generosidade, abertura e habilidade oratória¹². E, ainda mais importante, seria o “entusiasmo propulsor e contagiante dos docentes (daqueles que gostam afinal daquilo que fazem)”¹³. Já no que respeita à investigação, seriam necessárias: devoção, concentração, resiliência, força de vontade, engenho, agilidade, sagacidade, astúcia, organização, olho para os pormenores sem perda de preocupação pelo sistema, memória e imaginação, e, até, um sentido estético apurado¹⁴.

Temos de concordar com o autor, de que serão poucos, porventura, aqueles que cumulam *todas* essas qualidades (a humildade parece ser

¹¹ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I. Concordando com o autor, não podemos deixar de opinar que a exclusividade será solução para as duas últimas “desconjugações” – a do turbo-professor e a do professor-advogado –, mas não para a do docente que se dedica apenas à investigação (o professor-turista), já que aqui o problema é o da não valorização, institucional e pessoal, do ensino. E a solução, parece-nos, encontra-se ao nível institucional, com a devida valorização da atividade pedagógica do docente na avaliação periódica e na progressão académica. Sendo certo que, ao nível da valorização do ensino, se reconhecem assinaláveis diferenças de cultura institucional, mais difícil de alterar, entre as várias escolas de Direito.

¹² Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 3.º travessão.

¹³ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, VIII, 3.º travessão.

¹⁴ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 3.º travessão.

particularmente difícil de encontrar...) que, em boa verdade, parecem, esgotar o catálogo das virtudes humanas¹⁵.

Por outro lado, Guichard encontra em muitos docentes desmotivação, desencanto ou, até indiferença, face ao ensino¹⁶. E pouca reflexão sobre que fazem, designadamente sobre os “objetivos prosseguidos e os métodos para os alcançar”¹⁷, e menos ainda na verificação de que os “learning outcomes” são efetivamente alcançados¹⁸. A verdade é que, como reconhece, a maioria dos professores do ensino superior e de Direito nunca teve acesso a qualquer preparação pedagógica. Mas deteta neles, ao mesmo tempo (e, em muitos casos, com alguma razão), um “negligenciamento (rejeição mesmo de formação, complementar e continuada, nesse campo) das vertentes e dos avanços pedagógicos e didáticos”¹⁹. Para estas maleitas encontra resposta num “recrutamento criterioso, eventualmente incluindo uma entrevista e uma fase experimental na qual as aulas dadas seriam presenciadas e controladas por um professor” e numa “formação e socialização adequada dos assistentes”²⁰.

Mas a crítica de Raul Guichard não se fica pelos docentes. Os *estudantes* não escapam à sua análise crítica. Se, inicialmente, começa por descrever “três ingredientes fundamentais da aprendizagem: inteligência, motivação e trabalho”²¹, com as quais todos poderíamos concordar (pelo menos, se falarmos de uma inteligência média), logo o autor pinta, também quanto aos estudantes, um quadro ideal, ao alcance de poucos. O estudante deveria caracterizar-se pelo “poder, rigor e finura de raciocí-

¹⁵ Não temos a certeza é que tal cumulação seja condição necessária da competência no ensino e na investigação. Constituirá, certamente, um ideal.

¹⁶ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 4.º travessão.

¹⁷ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 5.º travessão.

¹⁸ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, VIII, 3.º travessão.

¹⁹ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 5.º travessão.

²⁰ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 5.º travessão. Uma adequada seleção do corpo docente é, sem dúvida, parte integrante da resposta aos problemas identificados. Mas, num concurso, é muito mais difícil identificar um bom docente do que um bom investigador. Por isso, é nossa opinião que a “fase experimental” deve prolongar-se por pelo menos um ano, tempo necessário para se aquilatar das qualidades pedagógicas e de trabalho em equipa do docente. Sendo indispensável a formação contínua dos docentes, ao longo da sua carreira, também nos métodos pedagógicos mais atualizados, como aliás propõe Raul Guichard.

²¹ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 4.º travessão.

nio e análise”, pela “capacidade de um pensamento analítico e lógico”, por um “sentido do que é pertinente” e “aptidão para classificar e comparar os factos, ordená-los nas abstractas categorias e definições jurídicas”, por uma “clareza de visão e ordem na exposição”, por uma “precisão no trato ou no uso da linguagem”, pela “clarividência”, pela “capacidade de reflexão [ponderada e perspicaz]”, pela “facilidade de generalização e objectividade”, pelo “sentido das relações, da interconexão das coisas”, pela “aptidão para argumentar e persuadir”, pelo “são julgamento, sentido da proporcionalidade, discernimento e bom senso, ponderação e razoabilidade [para avaliar interesses conflitantes ou divergentes, harmonizá-los ou conciliá-los, dar eventual preponderância aos mais importantes, e encontrar uma solução justa]”. Além, “claro, da posse do saber e dos conhecimentos [...] suficientes e pertinentes” ... Virtudes que seriam “em grande medida reclamadas idealmente a um jurista, ao *homo juridicus*”. Como é evidente, no entanto, confrontados os estudantes reais com este quadro idílico de qualidades, o autor não poderia senão concluir, como efetivamente o faz, que as mesmas lhes faltam, e “em boa dose”²².

Mas não são apenas as qualidades que lhes faltam. Os defeitos abundam. Para além de acabarem o ensino secundário com uma “mais do que medíocre formação”, muitos têm “aptidões [intelectuais e outras] subdesenvolvidas”: uma “paupérrima capacidade e sensibilidade linguísticas”, uma “confrangedora falta de curiosidade, de desejo de saber e de descobrir, e de confiança nos seus conhecimento e possibilidades intelectuais”, a ausência “de um mínimo de auto-disciplina”, “sem hábitos nem métodos de estudo, nem de reflexão, indagação [independente] ou investigação” e “sem ideia mínima das regras de [boa] elaboração de um trabalho [científico]”. E a estes males somar-se-ia, hoje, “o disseminado plágio, e o irreprimível copianço”!²³.

²² Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, VIII, 1.º travessão.

²³ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 1, *in fine*, e ponto 4, VIII, 1.º travessão. Tomamos esta descrição como referindo-se a defeitos que, nalguns dos exemplos dados, caracterizam alguns estudantes. Da nossa parte, entendemos que se deve partir do pressuposto de que os estudantes são pessoas em desenvolvimento, e de que esse desenvolvimento deve ser apoiado, não esperando o *homo juridicus* completo a partir do 1.º semestre do 1.º ano. É claro que a instituição que consiga seleccionar os estudantes entre um conjunto grande de candidatos terá o seu trabalho facilitado à partida. E é verdade que a exigência na avaliação, fixando

Raul Guichard não limitou a sua análise aos atores do sistema, mas procurou refletir sobre a interação que entre eles se desenvolve, o processo de ensino-aprendizagem propriamente dito.

Num patamar mais substantivo, entre as deficiências encontradas por Raul Guichard no ensino do Direito, são de assinalar o facto de ser quase só dirigido para o direito nacional, o de descurar novos ramos do direito e o de minorizar as disciplinas de filosofia do direito, história do direito, sociologia do direito e direito comparado. Por outro lado, apela a que o ensino do Direito não desconheça os novos fenómenos do “direito policêntrico”, a existência de “pluralidade de fontes”, de fenómenos de “coprodução do direito”, as diferentes “modalidades de direito”, como a “soft law”. E salienta a importância do conhecimento e domínio de línguas estrangeiras (e dos correspondentes conceitos e termos jurídicos), mormente do inglês (e ainda do alemão, francês e italiano), a ministrar aos alunos ao longo do curso²⁴. Assinala ainda como a divisão do ensino do Direito em disciplinas acaba por conduzir a que as diversas matérias sejam lecionadas isoladamente, de modo estanque. Quando deveriam ser exploradas as “conexões entre as diferentes parcelas do todo”, de modo a fornecer a devida visão integrada do Direito²⁵.

Apela, por outro lado, a uma maior conexão da teoria e da prática: as faculdades de direito parecem por vezes querer treinar futuros professores “em vez de advogados ou juizes ou notários ou conservadores”²⁶. Devendo aproveitar-se o saber e a experiência desses profissionais, que deveriam ser chamados a lecionar nas faculdades de direito.

um padrão elevado que os estudantes devem alcançar, e bem assim a aplicação clara e sistemática de sanções, em caso de plágio ou outros comportamentos fraudulentos e antiéticos, devem fazer parte dos instrumentos de desenvolvimento académico. Mas, para além dessas práticas mais clássicas, as instituições devem proporcionar ao estudante programas de apoio ao estudo (ensinando técnicas de estudo mais adequadas ao ensino superior e à área científica em causa; trabalhando com o estudante a superação de fragilidades identificadas, que muitas vezes se situam ainda ao nível do domínio da própria língua; atribuindo-lhe um apoio direto, de docentes ou alunos mais velhos, que facilite a adaptação ao ensino superior, entre outras).

²⁴ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, IV, 1.º travessão.

²⁵ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, IX, 3.º travessão.

²⁶ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, IX, 2.º travessão

Ao nível dos métodos, não sendo favorável ao fim da “aula magistral”, que entende poder ser uma “experiência forte, exaltante e inspiradora”, clama por um equilíbrio entre os “método(s) expositivo e demonstrativo” e os “método(s) interrogativo e activo”, em aulas teóricas e práticas ou, eventualmente, na mesma aula, que poderia ser uma “aula expositiva dialogada”²⁷. A aprendizagem baseada em problemas, o método do caso, o método socrático, a aprendizagem experiencial (*legal clinics*), os moot courts, os estágios em organizações externas constituiriam inovações pedagógicas a usar com ponderação no ensino universitário do Direito. Alertando para as exigências próprias desses métodos pedagógicos, que frequentemente exigem estudo e trabalho prévio dos estudantes²⁸.

No que respeita à avaliação, considera aspetos a evitar (e nem sempre evitados): o aferir-se apenas a capacidade de memorização (que, sendo imprescindível, obviamente não basta); a incongruência entre os exames e a matéria lecionada; o completo alheamento da realidade dos “casos práticos” cuja resolução é pedida; o facto de só se cobrir porções restritas, nem sempre as mais importantes, da matéria; o de favorecer um tipo de escrita e exposição nas respostas que não será aquele exigido posteriormente a um jurista; e o de ser demasiado fragmentada, sendo até de ponderar a introdução de exames finais, a meio e no término do curso²⁹.

Por outro lado, considera de grande utilidade a avaliação baseada: na elaboração de trabalhos individuais, de pequenos ensaios redigidos em casa; em exposições orais feitas em grupos de poucos alunos e aí discutidos entre todos; na resolução relativamente desenvolvida de casos fora das aulas; em tarefas desenvolvidas em grupo, ao longo do semestre. Em suma, uma avaliação contínua, não dependente apenas do exame final, o que também contribuiria para a proximidade professor-estudante³⁰.

Muitos e importantes aspetos adicionais são abordados por Raul Guichard na sua obra: a importância da interdisciplinaridade e a atual insuficiente consideração de outras disciplinas e seus saberes³¹; a importância que devia ser dada à formação integral do estudante, a uma

²⁷ Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 5.º travessão.

²⁸ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, I, 5.º travessão.

²⁹ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, X.

³⁰ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, X.

³¹ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 1, ponto 4, XI, 1.º travessão.

“educação liberal (e holística)”³²; no que também seria fundamental o desenvolvimento das “competências comportamentais” (*soft skills*)³³; a crítica à “proverbial endogamia” das faculdades de Direito, sobretudo as mais antigas³⁴; e todo um conjunto de considerações relativas à investigação jurídica³⁵.

Para finalizar, queremos referir-nos a um aspeto particularmente importante no ensino do Direito e que, tal como Raul Guichard, entendemos estar em falta nas nossas universidades. Na verdade, podem as mesmas, com razão, ser acusadas de “pouco ou nenhum esforço para desenvolver as capacidades éticas e sociais dos futuros práticos ou profissionais”³⁶. Se é verdade que as profissões jurídicas que mais podem impactar na vida dos cidadãos, as magistraturas e a advocacia, estão enquadradas por entidades públicas (os conselhos superiores das magistraturas e a Ordem dos Advogados) que vigiam o cumprimento pelos profissionais das suas obrigações deontológicas, a verdade é que a melhor forma de garantir o cumprimento destas é dotar esses profissionais, se possível desde a universidade, de um forte sentido ético. Até porque, neste âmbito, “os advogados sentirão acrescidas dificuldades, dada a necessidade, com a qual de resto sempre se viram confrontados, de conciliar o “interesse do cliente”, o “interesse da lei” e a sua “participação na administração da justiça”³⁷. Assim, tal como Raul Guichard, entendemos que a “a ética (jurídica e para juristas; da lei e do jurista)” deve encontrar lugar nos currículos dos cursos de direito³⁸.

É impossível fazer jus, nestas poucas páginas, à riqueza do pensamento de Raul Guichard sobre o ensino do Direito. Felizmente, Raul Guichard passou a escrito esse pensamento que, na sua versão mais completa, esperamos que esteja brevemente à disposição de todos e possa inspirar aqueles que, aos “ombros de um gigante”, queiram dar os próximos passos na didática do Direito.

³² Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, XI, 3.º travessão.

³³ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, XII, 2.º travessão.

³⁴ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, III.

³⁵ Cf., entre outros pontos, Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, II.

³⁶ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, V, 3.º travessão.

³⁷ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 6.

³⁸ Cf. Raul Guichard, *Do ensino...*, ponto 4, V, 3.º travessão.

